



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 5

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 824 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: dispõe sobre a criação do Programa Foco na Aula e dá providências correlatas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa “Foco na Aula”, nas unidades educacionais administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - O Programa “Foco na Aula” consiste na instalação de Câmeras nas salas de aulas das escolas municipais.

§ 1º - As câmeras devem estar preparadas para a captação de áudio e vídeo;

§ 2º - Os dispositivos de gravação devem ser posicionados de forma a visualizar toda a área frontal da sala de aula;

§ 3º - As câmeras devem captar as aulas na íntegra, inclusive com o conteúdo escrito nas lousas;

§ 4º - As imagens dos estudantes devem ser preservadas;

§ 5º - As salas de aula devem ter a indicação de que o ambiente é monitorado por câmeras.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo o armazenamento das imagens captadas nas salas de aula, bom como a sua disponibilização mediante autorização.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Turismo poderá delegar a obrigação de armazenamento das imagens, tratada no caput deste artigo, às Diretorias das escolas Municipais;

§ 2º - As imagens devem ser guardadas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aula;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 5

§ 3º - O acesso ao conteúdo gravado poderá ser fornecido para os pais ou responsáveis pelos estudantes, desde que façam solicitação por escrito para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

§ 4º - O arquivo do conteúdo audiovisual deverá ser catalogado por unidade escolar e disciplina ministrada;

§ 5º - As aulas gravadas previamente serão disponibilizadas para os alunos que tenham se ausentado das aulas de forma justificada, ou pretendam assistir ao conteúdo para reforço da disciplina.

I – para fins de cumprimento do estipulado n § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deverá criar um portal, para que os estudantes possam obter login e senha de acesso ao conteúdo das aulas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá criar conselho consultivo com o objetivo de deliberar à respeito dos pedidos de acesso ao material audiovisual arquivado, desde que não estejam contemplados pelas hipóteses tratadas nesta Lei.

§ 1º - O conselho consultivo estipulado no caput não será remunerado.

§ 2º - O conselho deverá contar com os seguintes representantes da comunidade estudantil, na quantidade de 1 (um) membro por b=categoria descrita por incisos:

- I- Titular da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II- Representante dos Diretores das escolas
- III- Representante de pais e alunos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, suplementadas, se necessários.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo terá 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

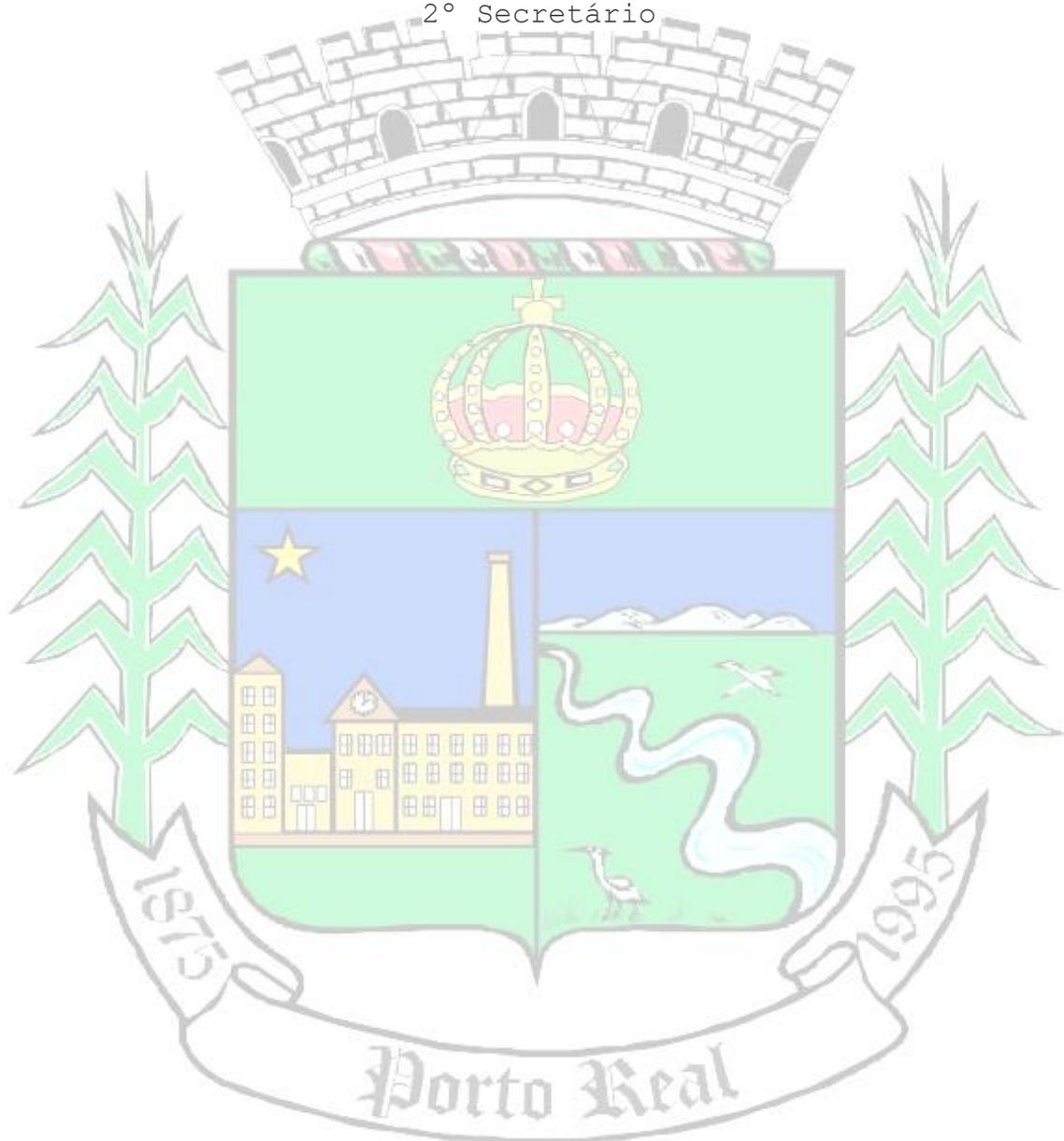
Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 5

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700350035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 4 de 5

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresentamos tem como objetivo garantir a segurança da comunidade estudantil, desta forma, preservando os direitos e a integridade dos alunos e professores que, por muitas vezes, lecionam sem recursos e condições adequadas de trabalho, a adoção de câmeras de segurança dentro das salas de aula visa garantir a liberdade de ensino, As relações dentro das salas de aulas continuarão sendo focadas na qualidade do conteúdo pedagógico ministrado.

Creemos que será possível disciplinar aos alunos ausentes, de forma justificada, e àqueles que precisarem dirimir as dúvidas, o conteúdo da aula, desta forma, garantindo a universalização das disciplinas. Precisamos destacar, ainda, que o esforço do conteúdo resulta, invariavelmente, no aumento da qualidade do ensino público. É importante destacarmos que o direito de gravar as aulas já existe, para que alunos e responsáveis possam acompanhar e revisar o conteúdo programático ministrado.

O parágrafo único do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ressalta que “é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”. Entendemos que a iniciativa contribuirá para que pais, mães e responsáveis possam evitar que conteúdos inadequados sejam exibidos, tais como: doutrinação, ideologia, político-partidária, garantindo a neutralidade no ambiente escolar e o aumento da qualidade do ensino. Outro fator importante está relacionado com a preservação do patrimônio das unidades educacionais. A presença da câmera será de vital importância para inibir atos de vandalismo e de violência. A presença da Tecnologia de monitoramento e segurança faz parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras e já é amplamente utilizada em colégios privados nos quais as pais ou responsáveis têm a possibilidade de ver, em tempo real, a sala de seus filhos, previamente assegurada no contrato de prestação de serviços educacionais.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003700350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

